



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SECSTM/DIPES/CODEC/SECAF

**INFORMAÇÃO Nº 4938313/2026**

Senhora Chefe,

**DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO**

Processo:	009208/26-00.124	Encaminhado à DIPES:	7/5/2026
Justificativa:	4918742, 4918778, 4918762, 4916044, 4917869 e 4918242		
Requerente:	(1) Nathalia Alves da Mota Caitano (2) Olimpia do Espírito Santo (3) Priscylla Souza de Sá (4) Elisângela Ghiraldo Neves (5) Marinna Kirchmeyer Vieira da Cruz (6) Angélica Carmo Araújo	Matrícula:	(1) 2075 (2) 2074 (3) 8767 (4) 7784 (5) 1884 (6) 8640
Cargo:	(1 e 5) Técnica Judiciária (2) Militar (3, 4 e 6) Analista Judiciária	Lotação:	(1 a 4) <b>SEAUD</b> (5 e 6) <b>DILEO</b>
Chefia:	(1 e 2) Priscylla Souza de Sá (3) Valdenor Mendes Fernandes (4) Rogers Gonçalves Velloso de Assis (5 e 6) Eliane Sá Ricarte	Cargo:	(1 e 2) Chefe de Seção (3) Coordenador (4) Secretário (5 e 6) Coordenadora

**JUSTIFICATIVA (1 a 3)**

"As atribuições da SEALC estão listadas no Ato Normativo 830/2025 (4211409) que trata do Manual de Organização da JMU. Dentre essas atribuições, está a de "Realizar auditorias nos processos de aquisições, licitações e contratações no âmbito da JMU, inclusive naqueles relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);" que está diretamente relacionada com o curso.

Em assim sendo, o conteúdo programático do presente alinha-se com as atribuições da unidade administrativa onde está lotada esta servidora, uma vez que o curso versa sobre conhecimento prático na aplicação da Lei nº 14.133/2021, a saber: os Tribunais e a Lei nº 14.133: o que a jurisprudência tem para nos auxiliar; implementando a gestão de riscos nas contratações públicas: qual o papel do pregoeiro e do agente de contratação?; inteligência artificial nas contratações públicas: limites, riscos e responsabilidade decisória; a licitação e os incentivos adequados; entre o contraditório e a eficiência: as impugnações e os recursos nas licitações; responsabilização administrativa e penal nas contratações públicas: onde termina uma e começa a outra; plataformas privadas e o Acórdão TCU nº 2.916/2025-P: cautelas na contratação, e etc"

(4)

"As atribuições da SEAUD estão listadas no Ato Normativo 830/2025 (4211409) que trata do Manual de Organização da JMU. Dentre essas atribuições, está a de "Prestar serviços de auditoria, avaliação e consultoria com o propósito de auxiliar a JMU no alcance dos seus objetivos organizacionais. Para isso, é adotada uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e a melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança corporativa".

O Gabinete desempenha atribuições fundamentais relacionadas a aquisições, licitações e contratações. Entre as nossas responsabilidades, destacam-se a fiscalização, a promoção e o auxílio na gestão de contratos administrativos, além da participação ativa nas equipes de planejamento de demandas da SEAUD. Atuamos como integrante demandante e administrativo sempre que esta Secretaria é a unidade requisitante do objeto da contratação.

Dessa forma, na condição de agente de contratação, o Gabinete assessora diretamente o Secretário de Auditoria Interna nos processos de contratações no âmbito da SEAUD. Esta atuação está intrinsecamente ligada aos temas que serão abordados no referido Congresso, tornando a participação essencial para o aprimoramento técnico e a conformidade dos nossos procedimentos.

Em assim sendo, o conteúdo programático do presente alinha-se com as atribuições da unidade administrativa onde está lotada esta servidora, uma vez que o curso versa sobre conhecimento prático na aplicação da Lei nº 14.133/2021, a saber: os Tribunais e a Lei nº 14.133: o que a jurisprudência tem para nos auxiliar; implementando a gestão de riscos nas contratações públicas: qual o papel do pregoeiro e do agente de contratação; inteligência artificial nas contratações públicas: limites, riscos e responsabilidade decisória; a licitação e os incentivos adequados; entre o contraditório e a eficiência: as impugnações e os recursos nas licitações; responsabilização administrativa e penal nas contratações públicas: onde termina uma e começa a outra; plataformas privadas e o Acórdão TCU nº 2.916/2025-P: cautelas na contratação, e etc."

(5)

"O conteúdo programático do evento contempla estudos da lei de Licitações, jurisprudências e julgados, bem como a sua aplicabilidade, além de temas como gestão de riscos nas contratações e documentos das etapas de planejamento da contratação, tais tópicos possuem relação direta com as atividades desempenhadas na Seção de Contratos, tendo em vista que o trabalho desenvolvido exige um amplo conhecimento atualizado da legislação aplicada nas contratações, assim como certo grau de entendimento dos documentos de planejamento, já que são a base para elaboração de Contratos, Atas de Registros de Preços, Aditivos, Apostilas, Despachos de inexigibilidade, dentre outros.

Ainda, recentemente, passei a compor a equipe de pregoeiros e de agentes de contratação na Coodenação de Licitações do STM, sendo tal função o público alvo principal da capacitação, assim outros conteúdos que serão ministrados, como: SICX e a evolução da contratação pública, limites, riscos e responsabilidade decisória do pregoeiro, impugnações e recursos e oficinas práticas, estão ligados intimamente com as atividades diárias do agente de contratação."

(6)

"O conteúdo programático do evento contempla estudos aprofundados da Lei de Licitações, jurisprudências e julgados, bem como sua aplicabilidade prática, além de temas essenciais como gestão de riscos nas contratações e documentos das etapas de planejamento. Tais tópicos guardam relação direta e indissociável com as atribuições do pregoeiro e do agente de contratação, funções que demandam não apenas domínio atualizado da legislação, mas também elevada capacidade técnica para interpretação normativa, tomada de decisões e condução segura de todas as fases do procedimento licitatório.

Ademais, possuo experiência consolidada na atuação como pregoeiro e agente de contratação na Coordenação de Licitações do STM, desempenhando, de forma contínua, a condução de certames, análise de propostas e documentos de habilitação, bem como o julgamento de impugnações e recursos administrativos. Nesse contexto, os conteúdos a serem ministrados, como SICX e a evolução da contratação pública, limites, riscos e responsabilidade decisória do pregoeiro, além de oficinas práticas, mostram-se altamente relevantes para o aperfeiçoamento técnico contínuo, contribuindo diretamente para o fortalecimento da atuação profissional e para a condução cada vez mais eficiente, segura e alinhada às melhores práticas da Administração Pública."

#### RELEVÂNCIA E NECESSIDADE (1 a 4)

"A **problemática** que o curso busca suprir é sanar a lacuna de competência da servidora na temática proposta, uma vez que a principal atribuição da unidade é realizar auditorias em processos de aquisição, licitações e contratações, havendo por isto uma **necessidade real** que a servidora tenha pleno domínio sobre o tema, questão que **se almeja alcançar** por meio da presente capacitação, combinada com outros cursos que serão realizados ao longo do exercício e outras diferentes formas de obtenção de conhecimento.

Como **ganho direto** oriundo da presente capacitação têm-se o desenvolvimento das capacidades técnicas da servidora na temática de licitações, permitindo a obtenção como **ganho indireto** do desenvolvimento de trabalhos com maior qualidade técnica, focados essencialmente na **efetividade** no desempenho das atividades realizadas, ademais o presente propicia a elaboração de trabalhos mais **eficientes e eficazes**, impactando diretamente na **economicidade** dos processos públicos desenvolvidos. "

(5)

"A contratação da capacitação justifica-se pela necessidade de atualização contínua dos servidores que atuam na área de licitações e contratos, especialmente diante das constantes mudanças e interpretações relacionadas à Lei nº 14.133/2021. No exercício das atribuições como pregoeira e agente de contratação, identifica-se a crescente complexidade dos processos, bem como o risco de desatualização técnica, o que pode comprometer a eficiência, a segurança jurídica e a celeridade das contratações.

O evento oferece conteúdo prático e atualizado sobre temas essenciais, como planejamento das contratações, elaboração de editais, gestão de riscos e execução contratual, contribuindo para o aprimoramento da atuação profissional e a padronização de procedimentos.

Como resultado, espera-se maior eficiência e eficácia na condução dos processos, redução de falhas, retrabalho e riscos, além de contratações mais vantajosas. Tais ganhos refletem diretamente na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos públicos, fortalecendo a atuação institucional e o atendimento ao interesse público."

(6)

"A participação no evento é relevante e necessária para a unidade e para a organização, diante da necessidade de constante atualização na área de licitações e contratos, especialmente em razão das evoluções normativas e interpretativas da Lei nº 14.133/2021. A crescente complexidade dos procedimentos licitatórios exige elevado nível de capacitação técnica para assegurar a condução eficiente, segura e tempestiva dos certames.

No âmbito da unidade, a capacitação contribui para o aprimoramento das atividades relacionadas à condução das licitações, análise de propostas e documentos de habilitação, bem como ao tratamento de impugnações e recursos, além de favorecer a padronização de procedimentos e a mitigação de riscos.

Para a organização, os conhecimentos adquiridos refletem na melhoria da qualidade das contratações, na otimização dos recursos públicos e no fortalecimento da governança, promovendo maior eficiência, segurança jurídica e alinhamento às melhores práticas da Administração Pública."

#### DADOS DO EVENTO

Folder do evento:	4911267		
Nome do evento:	21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação		
Instituição organizadora:	Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda		
Local:	Foz do Iguaçu/PR		
Período de realização:	22 a 25 de junho de 2026	Valor da inscrição:	<b>RS 36.000,00</b>
Envolve gastos com diárias e passagens	Sim		
Tem curso semelhante na SEDE/EAD-JMU?	Não		

\*Conforme Proposta 4925490

2. Este documento está de acordo com o estabelecido no Parecer nº 28/2024 – ASLIC, de 15 de fevereiro de 2024 (3566659), devidamente aprovado pelo Diretor – Geral, em seu item III – CONCLUSÃO, 19.1 e 19.2, transcrito abaixo, o qual dispõe que é suficiente a inclusão de material de divulgação comprovando, assim, que este é um curso aberto ao público em geral, ou seja, **de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado**, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007 (2829790).

" (...)

19.1. nas contratações, por **inexigibilidade**, de **capacitações abertas ao público**, não se identifica possível a construção da justificativa de preço, a partir dos mesmos critérios das contratações realizadas mediante procedimento licitatório. Deste modo, mostra-se necessário que a unidade responsável pela demonstração da adequação do valor cobrado lance mão das alternativas constantes do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

• "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração"

**OU**

• "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (...) **por outro meio idôneo**".

19.2. **não se identifica óbice** de ordem jurídica para que a unidade responsável pela justificativa do preço considere como "outro meio idôneo" a **juntada ao processo de contratação de "material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado"**, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007." (grifo nosso)

“ (...)

A propósito, na hipótese de contratação de curso aberto, entendemos que, para a justificativa de preço de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, será suficiente a inclusão, nos autos do processo, de material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de **preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado.** (Acórdão 819/2005-P)” (grifo nosso)

#### PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO NÃO INSTITUCIONAL FORA DA SEDE NO CORRENTE ANO

As requerentes participaram de eventos de capacitação não institucional no corrente ano?	Não
--	-----

#### DADOS PARA CONFECCÃO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

Inscrição de 6 (seis) servidores no curso "**21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**", na modalidade presencial, a ser realizado nos dias **22 a 25 de 2026**.

**Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ: 10.498.974/0001-09, no valor de R\$ 36.000,00 - PTRES 167545 C**  
Serviço de Seleção e Treinamento – 30.CAREHU.33903948, Elemento de Despesa 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. Seguem anexas, relativas à instituição promotora do evento, as certidões: 4937950, 4937957, 4937964, 4937979, 4937990, 4937995 e 4938003.

5. O evento possui relação com as atribuições dos interessados e suas justificativas foram apresentadas: 4918742, 4918778, 4918762, 4916044, 4917869 e 4918242.

6. As unidades demandantes possuem saldo para a contratação das ações de capacitação; a Unidade **SEAUD** dispõe de orçamento próprio e a Unidade **DILEO** possui saldo suficiente em sua cota.

7. Compete ao Ilmo. Sr. Diretor-Geral, conforme o item 9.1 da inciso V, do Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, aprovado pelo Ato Normativo nº 830, de 11 de março de 2025, a decisão sobre a participação de servidores em eventos de capacitação profissional.

8. Dessa forma, em atendimento ao art. 74, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando que se trata de capacitação aberta a terceiros e constitui-se em objeto único que se esgota com a execução, **solicito que o processo seja encaminhado ao Diretor-Geral para apreciação, e caso seja autorizado**, às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade:

- a. Ao **GADIR** para a análise acerca da concessão das diárias e a expedição de passagens aéreas;
- b. **DILEO** para confecção do Despacho de Inexigibilidade de Licitação; e
- c. **ASLIC**, para análise e parecer.

**SAMUEL MONTEIRO SENA**

Estagiário

**JAKSON FELIPE DA SILVA**

Analista Judiciário

**De acordo.** À Senhora Coordenadora de Desenvolvimento e da Escola de Capacitação.

Chefe da Seção de Contratação de Ações Formativas

**De acordo.** À Senhora Diretora de Gestão de Pessoas.

Coordenadora de Desenvolvimento e da Escola de Capacitação.

#### DESPACHO

- 1) **De acordo com a informação.**
- 2) Encaminho o presente processo ao Diretor-Geral, **para apreciação e caso seja autorizado**, às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade:
  - a) Ao **GADIR** para a análise acerca da concessão das diárias e a expedição de passagens aéreas;
  - b) **DILEO** para confecção do Despacho de Inexigibilidade de Licitação; e
  - c) **ASLIC**, para análise e parecer.

**Diretora de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **MONICA DE MAGALHAES MOREIRA, COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO**, em 19/05/2026, às 16:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO, DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/05/2026, às 18:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEICAO DE MARIA SANTOS, CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE AÇÕES FORMATIVAS**, em 21/05/2026, às 18:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4938313** e o código CRC **6DA7488E**.

---